



Fis: 4
Prop: 107
Hendroy

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da
Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que de acôrdo com o § 4º, do artigo 21, da Lei
nº-9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Mu-
nicipios), promulga a seguinte Lei:-

- LEI Nº-20/66 DE 13 DE JULHO DE 1966 -

Artigo 1º)- Para efeito da cobrança dos impostos Predial,
Territorial Urbano e Rural e Sôbre Transmissão
Inter-Vivos e sua incorporação ao capital de sociedade-ru-
brica de receita do Município, por força da Emenda Consti-
tucional, de 21 de novembro de 1961;

Artigo 2º)- Fica adotada no Município a taxa de onze por
cento (11%), no imposto devido por transmissão
de propriedade inter-vivos, sôbre o valor da transação, sem
prejuízo da cobrança da diferença de sisa, na mesma base,
se houver reavaliação municipal;

Artigo 3º)- O Imposto Predial e a Taxa Sanitária para efei-
to de cobrança, será calculado em nove por cen-
to (9%) sôbre o valor locativo do imóvel, pago semestralmen-
te, no 1º e 2º semestre de cada ano;

Artigo 4º)- O Imposto Territorial Urbano e Rural para efei-
to de cobrança, será calculado em três por cen-
to (3%) sôbre o valor venal do imóvel em zona urbana, e -
dois por cento (2%) sôbre o valor venal em zona rural.

Artigo 5º)- Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas
Municipais, na zona rural, na base de um por -
cento (1%) sôbre o valor do imposto.

Artigo 6º)- É facultado aos compromissários-compradores, -
bem como aos cessionários, ainda que esteja qui-
tado ou vencido o contrato ou escritura de compromisso, a
recolher o imposto sôbre o valor do imóvel por antecipação,
na data do compromisso originário, o imposto sôbre transmis-
são de propriedade imobiliária inter-vivos, devido pela -
transmissão, desde que o façam até trinta de dezembro do -
corrente ano, ou no prazo de noventa dias a contar da data
da assinatura do contrato ou cessão.

Artigo 7º)- As reclamações e recursos referentes aos tribu-
tos e taxa s, processar-se-ão na forma da Lei e
de acôrdo com as normas municipais vigentes.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as Leis anteriores e a s dis-
posições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 13 de julho de 1966.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos
-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO

SECRETARIA
Entrada em 14/7/66
Reg. n.º 364
Pag. 29
1966